



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI Nº 1288/93

DATA: 20.10.93

SÚMULA: Estabelece normas para o uso de veículos e máquinas de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Mesa Executiva promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O uso de veículos e máquinas de propriedade do Município de Coronel Vivida, será regido de acordo com o que estabelecer a presente Lei.

Art. 2º) - Os veículos e máquinas ficarão lotados nos Departamentos que desenvolverem suas atividades, sendo o Diretor o responsável pelos mesmos.

Art. 3º) - Os veículos e máquinas de propriedade do Município serão dirigidos por funcionários habilitados para tanto, de acordo com sua categoria.

Art. 4º) - Para efeito de controle, cada veículo e máquina terá um Mapa para verificar quilometragem, gasto de combustível, troca de óleo e demais itens para estabelecer parâmetros de gastos e produtividade.

§ 1º - O Departamento de Administração providenciará a confecção dos Mapas conforme modelo anexo a presente Lei.

§ 2º - Cada Departamento em que o veículo e máquina estiver lotado deverá preencher os Mapas e encaminhá-los no fim de cada mês ao Departamento de Administração, que fará a conferência.

§ 3º - Os Mapas de que trata o parágrafo anterior, deverão ser enviados mensalmente à Câmara de Vereadores.

Art. 5º) - Fora do expediente normal, os veículos e máquinas de propriedade do Município só poderão ser utilizados com autorização do Diretor do Departamento em que estiverem lotados.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Parágrafo único - O recolhimento dos veículos e máquinas de propriedade do Município no pátio ou estacionamento da Prefeitura Municipal, ficarão no final do expediente sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Obras e Viação.

Art. 6º) - Veículo oficial é toda a frota de propriedade do Município, excluindo-se os equipamentos.

Art. 7º) - O uso extra-oficial dos veículos da Prefeitura Municipal além da região Sudoeste do Estado do Paraná, dependerá de autorização "Ad referendum" do Poder Legislativo.

Art. 8º) - Não se aplicam as normas estabelecidas na presente Lei, ao veículo de uso do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1993.


Ver. Carlos Alberto Marcon
Presidente da Câmara